

Processo n.: @RLA 19/00515234

Assunto: Auditoria Financeira no Projeto de Expansão e Aperfeiçoamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em Florianópolis - exercício de 2018 - cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Responsável: Gean Marques Loureiro

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 1204/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada no município de Florianópolis, com abrangência sobre a Demonstração de Fluxos de Caixa para o período findo em 31 de dezembro de 2018 e da Demonstração de Investimentos Acumulados em 31 de dezembro de 2018, do Projeto de Expansão e Aperfeiçoamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, financiado com recursos provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento, conforme o Contrato de Empréstimo n. 3079/OC-BR e do aporte local do Município, executado pela Secretaria Municipal de Educação (SME), para considerar regulares, com fundamento no art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, os atos examinados no presente processo.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Florianópolis que:

2.1. em licitações de obra e/ou serviço de engenharia, seja levantado o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra/serviço, de forma a assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, contendo orçamento detalhado fundamentado em quantitativos propriamente avaliados, caracterizando assim o adequado projeto básico. Ato contínuo, que a comissão de licitação verifique a adequação desse projeto junto a área técnica, validando-o para a licitação.

2.2. as alterações de objeto contratual sejam fielmente registradas no respectivo termo aditivo, assim como em todos os documentos gerenciais dos contratos aditivados.

3. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais (DAE) deste Tribunal para que proceda à devida análise, na auditoria financeira a ser realizada no exercício subsequente, do achado assinalado no Ofício DAE n. 16.535/2018 (fs. 34-38) e respondido por meio do ofício de fs. 40-64, o qual não fora contemplado no relatório técnico final (fs. 147-200);

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria DAE, ao Município de Florianópolis.

5. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.: 86/2019

Data da sessão n.: 16/12/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias



Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC